



REQUERIMENTO	Número	/	(.a)	
PERGUNTA	Número	/	(. ^a)	
Assunto:					
Destinatário:					

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. é uma empresa de restauração coletiva que se dedica à prestação de serviços fornecimento de refeições, designadamente em escolas públicas.

De acordo com denúncias chegadas ao Grupo Parlamentar do BE a empresa está a celebrar contratos de trabalho a termo incerto com as cozinheiras que asseguram a confeção de refeições nas escolas públicas no âmbito de contratos celebrados com a DGESTE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares) .

Este ano motivo invocado para o termo destes contratos a termo incerto não é apenas a duração do ano letivo - à semelhança do que se tem verificado nos anteriores fundamentando a celebração de contratos a termo certo.

Os novos contratos prevêem como justificação do termo do contrato a "cessação, total ou parcial da prestação de serviços de fornecimento de refeições por força da fixação ou alteração do regime do processo de ensino de presencial para não presencial ou misto, sempre que de tal regime decorra o não fornecimento de refeições nos refeitórios, por força das regras de saúde pública impostas ou que venham a ser impostas para a organização do ano letivo 2020/2021 por força de situação de emergência de saúde pública relativa à situação epidemiológica da doença COVID-19".

Ora a cláusula, cujo teor se transcreveu supra, determina a caducidade dos contratos das trabalhadoras, a todo o tempo - sem prejuízo, naturalmente, das regras respeitantes e ali transpostas, que respeitam ao prazo de comunicação do aviso prévio de caducidade - por vários factos de verificação incerta e não apenas do termo do ano letivo.

Ainda que se considerasse válido que estas trabalhadoras, que já prestam funções na escola há anos, com sucessivos contratos a termo, mantivessem um vínculo precário, entendimento que o BE não pode deixar de rejeitar, uma vez que são trabalhadoras que correspondem a

necessidades permanentes e que exercem funções no mesmo posto de trabalho, seria sempre inaceitável uma cláusula que previsse uma profusão de fundamentos para a caducidade do contrato. Esta cláusula não tem acolhimento à luz do regime jurídico aplicável à contratação a termo. É de salientar que o artigo 140.º do Código do Trabalho define, objetivamente, quais são os motivos da celebração do contrato a termo incerto não sendo admissíveis motivos que não se encontrem contemplados em qualquer das alíneas a) a c) ou e) a h) do n.º 2 do artigo 140.º - conforme dispõe o n.º 3 do mesmo artigo - ou do n.º 4 do mesmo artigo.

Em suma, esta situação não só não tem acolhimento legal, como é inaceitável do ponto de vista laboral e tem um impacto social gravoso, sobretudo no atual contexto provocado pela pandemia, colocando as trabalhadoras numa situação de total fragilidade e precariedade e urge ser corrigida.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Educação, as seguintes perguntas:

- 1. O Governo tem conhecimento desta situação?
- 2. Quem medidas pretende o Ministério da Educação através da DGES, tomar junto da empresa com vista a garantir com vista à eliminação ou substituição da cláusula contratual em apreço e ao cumprimento dos direitos das trabalhadoras abrangidas?
- 3. Em que prazo a situação será corrigida?

Palácio de São Bento, 12 de outubro de 2020

Deputado(a)s

JOANA MORTÁGUA(BE)

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)

ISABEL PIRES(BE)